

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.622/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ Sancionado e Publicado

Production Municipal

"Estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

## DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que comete infração administrativa o indivíduo que em logradouros públicos ou privados, com acesso público, exponha a mulher ao assédio de cunho sexual ou que atente contra a dignidade da mulher, através de constrangimento, intimidação, ofensas, ameaças, comportamentos, palavras ou gestos que violem o direito à livre circulação, à honra e à dignidade da mulher, sem prejuízo de crime de qualquer natureza que possa ser imputado.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente dispositivo, entende-se por:

- I palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, à mulher; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores; expressões que exponham o corpo feminino ou façam referência ao ato sexual ou de cunho sexual;
- II comportamentos: tocar o corpo da mulher de forma intencional e sem consentimento; abordar de forma intimidadora ou desrespeitando a vontade da mulher; masturbar-se ou insinuar qualquer prática sexual, expondo a vítima ao constrangimento;
- III gestos: atos não verbais que reproduzam gestos obscenos, referências à genitália masculina ou feminina e à prática sexual; insinuações de cunho sexual.
- Art. 2º O cometimento de qualquer uma das condutas descritas nesta Lei será passível de multa, em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os critérios para fixação do valor da multa serão definidos em regulamento, que deverá considerar a gravidade do ato e a reincidência da conduta pelo infrator.

Art. 3º - Incumbirá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**

CNPJ N.º 13,227,459/0001-74

competentes, promover o registro da ocorrência, apurar o fato e aplicar as sanções aos infratores.

- § 1º O valor da multa será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.
- § 2º No caso de não pagamento, o valor devido será lançado como dívida ativa municipal.
- § 3º O valor arrecadado com a cobrança das multas deverá ser aplicado a um fundo municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou, na inexistência de fundos com essa característica, ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado exclusivamente para políticas de proteção e bem estar da Mulher, Infância e Juventude de Santaluz.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo Santa Luz, 15 de setembro de 2022.

Mario Serglo Suzart de Matos

Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Junior

1ª Secretário

Valdir Deon Pereira Lima

2º Secretário